

**LEI MUNICIPAL Nº 1.949, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre alteração do artigo 8º da Lei 1.930/2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei 1.930/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado os preceitos legais da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas posteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Em caso de seleção realizada pela municipalidade, será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Parágrafo segundo: Fica dispensada a realização de seleção promovida pela Administração Pública quando exista convênio junto à municipalidade com instituição de ensino, profissionalizante ou Associação Civil com finalidade de administração da matéria que versa essa lei, devendo, para tanto, a concessão do estágio ser precedida de seleção realizada pelo órgão conveniado segundo critérios que



**GABINETE DO PREFEITO**

estabeleça o objetivo de melhor atender aos requisitos e interesses educacionais, visando a cooperação com o interesse público.

Parágrafo terceiro: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, observando o seguinte:

- a) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- b) O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios referidos e por menção de aprovação final.

Parágrafo quarto: Para formalização do estágio concedido, deverá ser formulado, antecipadamente termo de estágio devidamente assinado pela Administração Pública, pela Instituição de Ensino, assim como pelo estagiário, apresentando seus direitos e deveres.

Parágrafo quinto: Deverão ser observadas as disposições da Lei 11.788/2008, em especial no que concerne ao carga-horária do estágio.

Parágrafo sexto: Ao final do período letivo ou ao final do estágio, quando anterior ao período letivo, deverá ser apresentado relatório de atividades desempenhadas pelo estagiário, bem como avaliação do supervisor imediato.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 11(onze) dias do mês de agosto do ano de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

Prefeito

## SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.949 de 11 de agosto de 2022.

Dispõe sobre alteração do artigo 8º da Lei 1.930/2007, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 11(onze) dias de agosto de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito